

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas
Gerência Executiva de Patrimônio e Logística
Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Gestão Documental
Coordenação de Gestão de Imóveis

Termo - CGIMV/GPAGD/GXLOG/DIAFI-EBC

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO E TEMPORÁRIO DE IMÓVEIS 001/2026-
CGIMV/GPAGD/GXLOG/DIAFI**

PROCESSO EBC Nº 53400-009962/2025-44

PROCESSO TRE-DF Nº 0007590-03.2025.6.07.8100

CEDENTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC Empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021, 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, página 16, em 26 de maio de 2022 e página 10, em 17 de maio de 2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **Cedente**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa e, por delegação de competência do Presidente da EBC, por meio da Portaria Presidente EBC nº 140/2025, por seu Diretor Geral, **DAVID BUTTER NUNES**, brasileiro, casado, graduado em Comunicação Social/Jornalismo, portador da Carteira de Identidade nº 50.192.056-0 - SSP/SP e do CPF/MF Nº 086.556.017-05, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **RODRIGO OLIVEIRA DE FARJA**, brasileiro, união estável, Servidor Público, Doutor em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 50.278.338-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.540.626-86, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF denominado **Cessionário**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, com Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF neste ato representado pelo Senhor Desembargador, **JAIR OLIVEIRA SOARES**, Presidente do Tribunal, com fulcro no Termo de Posse (0174416), de 22 de abril de 2024, portador da Carteira de Identidade nº 278.424-DPF/DF e do CPF/MF nº 055.179.821-15, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Imóvel**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão de uso dos imóveis localizados no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, quadra 01, lotes 70, 80 e 90, Setores Complementares, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.610-610, ao **Cessionário**, com a finalidade de abrigar contêineres e estrutura sanitária provisória para suporte aos trabalhos de técnicos de urna, membros da imprensa, magistrados e

servidores que prestarão serviço à Justiça Eleitoral, por ocasião dos preparativos para as Eleições Gerais de 2026, que ocorrerá no Tribunal Regional Eleitoral localizado em lote adjacente.

1.1.1. A Cessão de uso dos imóveis descritos no **item 1.1.**, se dará a título gratuito para o **Cessionário**, permanecendo o domínio e a posse indireta dos bens imóveis com a **Cedente**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente cessão encontra fundamento no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Norma de Alienação, Cessão e Locação de Bens Imóveis - NOR 219; e no que couber, no Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Instrumento está vinculado ao Processo EBC nº 53400-009962/2025-44 e ao **PA SEI TRE-DF nº 0007590-03.2025.6.07.8100**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO IMÓVEL

4.1. A **Cedente** disponibiliza, de forma gratuita e temporária, os bens imóveis de sua propriedade, objeto deste Instrumento, conforme descrito no **Anexo I**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas Partes do Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis.

4.2. Os bens imóveis, objeto deste Instrumento, destinam-se exclusivamente ao uso das atividades do **Cessionário**, não assumindo a **Cedente** qualquer responsabilidade pelas atividades por ele exercidas.

4.3. O **Cessionário** usará os bens imóveis ora cedidos enquanto perdurar o Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS BENFEITORIAS NOS IMÓVEIS

5.1. Qualquer alteração do espaço físico dos imóveis será realizada pelo **Cessionário**, mediante prévio e expreso consentimento da **Cedente**.

5.2. Identificada a necessidade de benfeitoria necessária para o desenvolvimento das atividades do **Cessionário**, este as realizará às expensas próprias.

5.3. As benfeitorias realizadas que contribuam para a conservação, melhoria ou embelezamento do objeto deste Instrumento passarão a integrá-lo e nele permanecerão após o término da vigência da Cessão de Uso, não se obrigando a **Cedente** a qualquer tipo de indenização ou restituição, exceto restituir os bens móveis e utensílios patrimoniais do **Cessionário**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA

6.1. A **Cedente** e o **Cessionário** realizarão vistoria nos imóveis no início da vigência da cessão e por ocasião do seu encerramento, no intuito de verificar as condições dos bens.

6.1.1. As vistorias serão certificadas em documentos formais, conforme modelo de Termo de Vistoria constante no **Anexo I** deste Instrumento.

6.1.2. O Termo de Vistoria será parte integrante deste Instrumento, devendo ser assinado pelas partes, quando ocorrer.

6.1.3. A vistoria inicial desta cessão será realizada previamente ao início da vigência desse

Instrumento, observando o modelo que constitui o seu **Anexo I**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **Cedente** fiscalizará a Cessão de Uso de Bens Imóveis por meio de empregados a serem designados como Monitor do Contrato, Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Substituto, no que couber, de acordo com a Norma Interna de Gestão de Contratos e Parcerias - NOR 218.

7.2. O **Cessionário** designará, dentre seus servidores, responsável(is) pelo acompanhamento da plena e satisfatória consecução do Instrumento ora ajustado, podendo trocar correspondências e dirimir questões suscitadas durante a vigência da Cessão de Uso, atuando como interlocutor(es).

7.3. A existência e atuação da fiscalização pela **Cedente** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais do **Cessionário** pelos danos causados à **Cedente** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes deste Instrumento, deverão ser prontamente atendidas pelo **Cessionário**, sem ônus para a **Cedente**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O Termo de Cessão de Uso terá sua vigência determinada com início no dia **30/04/2026** e término em **15/12/2026**, independentemente da data de sua assinatura, cujas assinaturas deverão ocorrer até a data limite do primeiro dia anterior ao do início da vigência; podendo ser prorrogável por sucessivos e iguais períodos, conforme acordo entre as Partes, mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo.

8.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Instrumento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que se iniciam e vencem os prazos somente em dias úteis do Distrito Federal.

8.2. Caso o **Cessionário** não tenha interesse na prorrogação do Instrumento, deverá encaminhar manifestação formal à **Cedente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da Cessão de Uso.

8.3. Havendo interesse público maior, a **Cedente** poderá revogar a Cessão de Uso a qualquer tempo; bem como por descumprimento do pactuado neste Instrumento, sem que caiba ao **Cessionário** quaisquer indenizações, reembolsos, compensações ou outro de mesma natureza.

8.4. Ao final da vigência da Cessão de Uso o **Cessionário** obriga-se a restituir os bens imóveis cedidos completamente desocupados e em perfeito estado de conservação e limpeza, independentemente de qualquer notificação ou aviso extrajudicial ou judicial.

8.5. A restituição do objeto deste Instrumento dar-se-á ao final da vigência da Cessão de Uso, mediante a realização de Vistoria.

8.6. No caso de os bens imóveis ora cedidos serem desapropriados pelo Poder Público, ficará o presente Instrumento rescindido, bem como a **Cedente** exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

8.7. A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo por interesse e conveniência das partes, desde que notificado formalmente o outro partícipe. Neste caso, os bens imóveis devem ser restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da respectiva notificação, podendo o prazo ser prorrogado por acordo entre as partes.

8.7.1. Decorrido o prazo previsto no **item 8.7.**, caso não tenha ocorrido a total desocupação, o **Cessionário** continuará responsável pelas obrigações pactuadas neste Instrumento até a total desocupação dos bens imóveis.

8.8. As Partes convencionam que, mediante acordo e durante o prazo de vigência da Cessão de Uso, poderá ser efetuada pelo **Cessionário** a devolução parcial dos bens imóveis à **Cedente**, formalizada

por meio de Termo Aditivo, não acarretando, tal fato, a rescisão do Instrumento; permanecendo inalteradas as obrigações inerentes aos bens imóveis que continuarem em uso pelo **Cessionário**.

8.9. O Termo de Cessão de Uso poderá, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.9.1. mediante a celebração de novo instrumento entre as Partes que contemple a ocupação dos bens imóveis cedidos dentro de seu escopo;

8.9.2. se aos bens imóveis cedidos, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi inicialmente prevista.

8.9.3. caso o **Cessionário** renuncie à presente autorização de uso ou deixar de exercer as suas atividades específicas;

8.9.4. caso uma das Partes descumpra as obrigações estabelecidas neste Instrumento;

8.9.5. unilateralmente, pelo **Cessionário**, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.9.6. amigavelmente, por acordo entre as Partes, mediante comunicação prévia, com a antecedência convencionada entre ambas;

8.9.7. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9. **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

9.1. Constituem obrigações do **Cessionário**, sem prejuízo de outras obrigações assumidas neste Instrumento:

9.1.1. não utilizar os bens imóveis para fins alheios ao objeto deste Instrumento, não podendo ceder os bens imóveis mediante sublocação, empréstimo, arrendamento ou qualquer outra forma;

9.1.2. comunicar imediatamente à **Cedente** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que corresponda dano aos bens imóveis utilizados;

9.1.3. zelar e manter os bens imóveis cedidos no mesmo estado de conservação em que foi recebido, para assim restituí-los ao término ou rescisão da Cessão de Uso;

9.1.4. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a **Cedente** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de ocupação dos bens imóveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **Cedente**;

9.1.5. sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da **Cedente**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e obrigando-se a atender prontamente as reivindicações formuladas;

9.1.6. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais e extrajudiciais, bem como arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da ocupação dos bens imóveis, por sua culpa, de seus colaboradores, contratados, associados ou convidados, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **Cedente**;

9.1.7. responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura de decisão judicial, eximindo-se a **Cedente** de qualquer relação empregatícia com os colaboradores da **Cessionária** que circulem nas dependências da **Cedente**;

9.1.8. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus colaboradores, durante a vigência da Cessão de Uso ou em conexão ou contingência; bem como emitir e registrar eventual Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e enviar cópia a **Cedente**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão;

9.1.9. responsabilizar-se pelos roubos, furtos ou extravios causados ao patrimônio da **Cedente**, quando apurada a culpa do **Cessionário** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **Cedente**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de

comunicação formal da **Cedente**, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **Cedente** compromete-se a:
- 10.1.1. disponibilizar, gratuitamente, ao **Cessionário** os imóveis descritos na **Cláusula Quarta** deste Termo;
- 10.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **Cessionário**, necessários à execução deste Instrumento;
- 10.1.3. permitir à **Cessionária** realizar vistoria nos bens imóveis, em dia e hora a serem combinados entre as Partes, conforme descrito no **Anexo I**;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o objeto deste Instrumento por intermédio do Gestor e Fiscal da **Cedente**;
- 10.1.5. cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Cessão de Uso.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

- 11.1. Esta Cessão se dará sob condição resolutiva expressa, devendo o **Cessionário** ficar, durante toda a vigência do Termo, adstrita a finalidade descrita no **item 1.1. da Cláusula Primeira** deste Instrumento, sob pena de reversão automática de posse/utilização do imóvel à **Cedente** sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO SIGILO E PRIVACIDADE**

- 12.1. O **Cessionário** se obriga a assinar o Termo de Sigilo e Privacidade – Anexo II deste Termo, na ocasião da celebração deste instrumento, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela **Cedente**, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto celebrado entre as partes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Fica vedado às Partes a locação, o empréstimo, o arrendamento ou qualquer outra forma dos bens imóveis, objeto deste Instrumento.
- 13.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será ratificada por meio de Termo Aditivo a este Instrumento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Termo, será observado o item 8.1.1.
- 13.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Termo, as quais permanecerão íntegras.
- 13.5. A cessão não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste Instrumento e às condições às quais estão vinculadas durante toda a vigência deste Termo.
- 13.6. As obrigações estabelecidas entre as partes que demandarem maior detalhamento poderão ser formalizadas mediante simples troca de correspondência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **Cedente** providenciará a publicação do extrato resumido deste Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC.

15. DÉCIMA QUARTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Cedente

Assinado eletronicamente

RODRIGO OLIVEIRA DE FARIA

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

Assinado eletronicamente

DAVID BUTTER NUNES

Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF

Cessionário

Assinado eletronicamente

JAIR OLIVEIRA SOARES

Presidente

Testemunhas:

Assinado eletronicamente

RODRIGO OLIVEIRA PIRES

Matrícula EBC: 14.140

Assinado eletronicamente

ANDRÉ LUÍS BRANDIZZI BENGALY

Matrícula EBC: 14.108

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

1. Pelo presente Instrumento, as partes qualificadas neste Termo de Cessão de Imóveis declaram que, nesta data, vistoriaram os imóveis objetos da cessão em epígrafe, tendo-os encontrados conforme no presente termo de vistoria, devidamente rubricado pelas partes.

2. Este Termo de Vistoria é parte integrante deste Termo de Cessão, celebrado entre a **Cedente** e a **Cessionária**, e, por estarem justos e acertados, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela Cedente:

Nome:

RG:

Pela Cessionária:

Nome:

RG:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, quadra 01, lotes 70, 80 e 90, Setores Complementares, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.610-610.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	CERCA	Em _____ estado de conservação, com pintura desgastada pelo tempo, sem buracos aparentes.
2	PORTÃO	Em _____ estado de conservação, com pintura desgastada pelo tempo, sem buracos aparentes.
3	TERRENO	Em _____ estado de conservação e limpeza.

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CEDENTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF
CNPJ/MF Nº: 04.099.695/0001-61.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as

obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstos na lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pelo **Cessionário**, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Termo aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo:

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal:

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Dado pessoal:

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. Dado pessoal sensível:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5. Informação:

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6. Informação de acesso restrito:

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7. Informação sigilosa:

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico:

- a) Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9 Necessidade de conhecer:

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10. Tratamento ou processamento de dados pessoais:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, o **Cessionário** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2. O **Cessionário** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. O **Cessionário** se obriga a:

a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e

b) Comunicar à **Cedente** de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. O **Cessionário** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **Cedente** exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste deste Termo e no Contrato Original.

5.2. O **Cessionário** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da **Cedente**.

5.3. O **Cessionário** se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do instrumento sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **Cedente** dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4. O **Cessionário** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5. O **Cessionário** deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6. O **Cessionário** deverá, quando requerido pelo **Cedente**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objeto contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3. Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4. Ao **Cessionário** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5. Ao término do Termo, o **Cessionário** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte

definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6. O **Cessionário** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, o **Cessionário** manifesta sua concordância no sentido de que:

a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

b) Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;

c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;

d) Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **Cedente** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para o **Cessionário**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Termo, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Termo de Cessão por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF


CNPJ nº 04.099.695/0001-61


Cessionário

Assinado eletronicamente

JAIR OLIVEIRA SOARES

 Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliveira de Faria, Diretor de Administração, Finanças e Pessoas**, em 17/04/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **David Butter Nunes, Diretor(a)-Geral**, em 17/04/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242237** e o código CRC **A89AC71A**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-009962/2025-44

SEI nº 0242237